



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 82 • São Paulo, quarta-feira, 1º de maio de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.212, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 63.764, de 22 de outubro de 2018

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa instituído pelo Decreto nº 63.764, de 22 de outubro de 2018, passa a denominar-se Programa "Rotas Rurais".

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Decreto nº 63.764, de 22 de outubro de 2018, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 3º-A - O detalhamento técnico e operacional do Programa "Rotas Rurais" será estabelecido por meio de resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2019

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de abril de 2019.

DECRETO Nº 64.213, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula primeira e na cláusula segunda, ambas do Convênio ICMS 28/19, de 5 de abril de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o § 3º do artigo 41 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de abril de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº 72019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta revoga dispositivo do Regulamento do ICMS que trata do crédito do imposto em operações com insumos agropecuários.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 28/19, de 5 de abril de 2019, e vigora a partir da data da publicação da ratificação nacional do referido convênio.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 30-4-2019

No processo SPDOC 772491-2019, em que é interessado Departamento de Infraestrutura, sobre execução de Obras, Reformas e Serviços de Engenharia: Em reunião realizada no dia trinta de abril do ano dois mil e dezoito, a Comissão Julgadora

de Licitação e de Registro Cadastral, à vista dos elementos de instrução dos autos e após minucioso exame da documentação apresentada, decidiu:

I - Desclassificar as propostas apresentadas pelas licitantes, como segue:

Sotto Teixeira Obras e Engenharia e Castortec Construções e Comércio Ltda. por apresentarem valor global superior aquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra o Edital como Anexo VI;

2N Engenharia Ltda., por não ter apresentado a Declaração de elaboração independente de proposta.

II - Classificar, pelo critério de menor preço, as propostas apresentadas pelas licitantes, na seguinte conformidade:

1º) M2A Engenharia Ltda., com o valor global de R\$ 213.850,00; e

2º) Milano Serviços de Limpeza Áreas Verdes e Obras Ltda., com o valor global de R\$ 215.462,94.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSP 817520/2019

Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha

Rua Azevedo Soares, 228 - Centro - Franco da Rocha - S.P (11) 4811.6151

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
06	Cadeiras giratórias braços e rodas	1106, 1101, 811, 812, 282 e 266
01	Cadeira giratória s/ braços e rodas	890

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSPP 927289/2019

Procuradoria geral do Estado - Procuradoria Regional de Marília

Rua Bahia, 201 - Marília - S.P - Tel (14) 3433 9699

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Armário de aço c/ 2 portas	18
03	Armários de madeira c/ 3 portas	21, 23 e 30
02	Arquivos de aço c/ 7 gavetas	38 e 41
02	Banquetas estofada c/ rodas	47 e 48
03	Cadeiras de madeira	91, 97 e 865
02	Cadeiras estofada c/ rodas	69 e 309
01	Cadeira madeira e curvin	563
01	Cadeira estofada	73
05	Cadeiras estofada c/ rodas	566, 567, 569, 573 e 574
02	Escrivaninhas	230 e 602
01	Estante de aço	500
01	Estante de madeira	1113
01	Mesa para micro	475
01	Mesa para impressora	238
02	Mesas de máquina	255 e 891
01	Prancheta	321

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor, de 30-4-2019

Processo 028.846/18 - Al 174.342 - Rápido Luxo Campinas Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.865/18 - Al 174.343 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.866/18 - Al 174.344 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e,

no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.873/18 - Al 174.345 - Viação Lira Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.875/18 - Al 174.346 - Rápido Luxo Campinas Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.876/18 - Al 174.347 - Rápido Luxo Campinas Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.877/18 - Al 174.348 - Rápido Luxo Campinas Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.882/18 - Al 174.349 - Rápido Luxo Campinas Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.883/18 - Al 174.350 - Rápido Luxo Campinas Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.885/18 - Al 174.351 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, conceder-lhe Provimento, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.886/18 - Al 174.352 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, conceder-lhe Provimento, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.887/18 - Al 174.353 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.888/18 - Al 174.354 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.889/18 - Al 174.355 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, conceder-lhe Provimento, cancelando-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.890/18 - Al 174.356 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 030.892/18 - Al 174.357 - VB Transportes e Turismo Ltda. Decido conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe Provimento, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho do Diretor-Presidente, de 22-4-2019

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo 30/2018, SPDOC-1049428-2019, com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar e com fundamento no artigo 270 da Lei Estadual 10.261/68, determino a instauração de Processo Administrativo em face do servidor S. P. D. S. B, Oficial Administrativo, RG 3xxxxxx, por infração, s. m. j, aos artigos 241, inciso XIII, 256, inciso II, e 257, inciso II, da Lei Estadual 10.261/68, bem como, por configurar em tese o contido no artigo 313-A do Código Penal, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar. Determino o envio da imagem digitalizada do inteiro teor dos autos à Delegacia de Polícia Seccional competente para os fins do artigo 302 da Lei Estadual 10.261/68. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional que deverá ser juntada aos autos. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.270/2015.

Despacho do Diretor-Presidente, de 24-4-2019

Diante dos fatos apurados nos autos de Ptotocolo 01/2019 e com base no Relatório da Comissão Preliminar, com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68, determino a instauração de Sindicância em face de S.D.S.A, RG.nº46.xxx.xxx, Diretor I, por ter infringido o dever funcional preconizado no artigo 253, da Lei Estadual 10.261/68. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anorações na ficha funcional do servidor. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em Cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1183 de 30-08-2012.

Despacho do Diretor-Presidente, de 15-4-2019

Diante dos fatos apurados nos autos da Apuração Preliminar 09/2019 SPDoc.522687-2019 e com base no relatório da Comissão de Apuração Preliminar de fls. 55/64, com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face da servidora V. C. D. S, RG 29.XXXXXX, CPF 28X.XXX.XXX-XX, Oficial Administrativo, lotada na Unidade do Detran de Guaratinguetá por infração, S.M.J, aos artigos 98, 106, ambos do Código de Trânsito Brasileiro; artigo 313-A do código Penal (Dec. Lei 2848/40); artigo 243, inciso II, bem como incisos II, IX e XIII do artigo 257 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/68) e inciso XIV do Decreto 1.171/94 (Código de Ética), visando apurar os fatos cuja penalidade é de DEMISSÃO À BEM DO SERVIÇO PÚBLICO. Considerando, também, a gravidade dos atos da servidora e da sua reincidência, conforme AP 11/2016 (SPDoc 168135/2107), determino, nos termos do inciso I, DO ARTIGO 266 O afastamento preventivo da servidora por 180 dias.

Encaminhem-se os autos a Gerência dos Recursos Humanos para anotação no prontuário do servidor que deverá ser juntado aos autos. Após com trânsito direto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

Despacho do Diretor Presidente, de 23-4-2019

Diante dos fatos apurados nos autos do Protocolo SPDoc 2641485/2017, com base no Relatório da Comissão de Apuração Preliminar, fls. 83/86, e com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor C.F.de S, RG nº XX.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, por ter infringido o artigo 313-A, do Código Penal, violação dos deveres constantes do artigo 241, inciso III e XIII, ambos da Lei 10.261/1968, artigo 5º, Parágrafo Único da Portaria 1.101/2011, estando sujeito à aplicação da penalidade do artigo 251, inciso V c/c artigo 257, inciso II da Lei 10.261/1968, sem prejuízo de eventuais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional do servidor.Outrossim, encaminham-se cópia integral dos autos do protocolo à Delegacia de Polícia Civil de São Bernardo do Campo, a fim de que seja instaurado Inquérito Policial, em razão de, s.m.j, crime tipificado no artigo 313-A, do Código Penal, pela inserção de dados falsos em sistema de informações. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

Despacho do Diretor-Presidente, de 23-4-2019

Diante dos fatos apurados nos autos e com base no Relatório da Comissão de Apuração de fls. 44/54, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora R.D.A.R.A, RG: 19.XXX.XXX-X SSP/SP, Oficial Administrativo, por infração aos artigos 241, II e VI, 242, III E V, DA LEI 10.261/1968, estando sujeito às penas previstas no artigo 251 da mesma lei. Encaminhem-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para as anotações na ficha funcional da servidora. Após, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 1.183, de 30-08-2012.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH- 629, de 24-4-2019

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando os atos e fatos apurados em fiscalização, realizada em 01-04-2019, encetada pela Ordem de Serviço 464/2019, e consignados em Boletim de Ocorrência 1222/2019, lavrado na Delegacia de Polícia de Ferraz de Vasconcelos, sendo constatadas possíveis irregularidades administrativas concernentes a aulas práticas abertas no sistema e-CNH e atividade diversa da credenciada, perpetradas pelo CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MANU B LTDA ME, nome fantasia CFC MANU, CNPJ 011.635.512/0001-40, SAE 273/00029, situado na Rua Carlos Gomes, 07, Romanópolis, CEP: 08500-330 Ferraz de Vasconcelos/SP;

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe que comprovam a existência de risco iminente à Administração Pública, resolve:

Artigo 1º. Instaurar processo administrativo 061/2019 em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MANU B LTDA ME, nome fantasia CFC MANU, CNPJ 011.635.512/0001-40, SAE 273/00029, situado na Rua Carlos Gomes, 07, Romanópolis, CEP: 08500-330 Ferraz de Vasconcelos/SP, Proprietária, JACQUELINE DE LIMA ANDRE, CPF 404.370.248-57, por transgressão ao artigo 31, incisos I e IV da Resolução Contran 358/2010; artigo 12, artigo 59, inciso I, alíneas "a" e "d" e artigo 63, inciso I, alíneas "b", "h", "i" e "n" da Portaria Detran-SP 101/2016, de sua Diretora Geral, ALEXANDRA DA SILVA DANTAS, CPF 169.224.838-39, por transgressão ao artigo 31, incisos I e IV da Resolução Contran 358/2010; artigo 12, artigo 59, inciso I, alíneas "a", "d" e "u" e artigo 63, inciso I, alíneas "b", "h", "i" e "n" da Portaria Detran-SP 101/2016, de seu Diretor de Ensino, FERNANDO APARECIDO BREVE DOS SANTOS, CPF 285.116.648-40, por transgressão ao artigo 32, incisos I e III da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso II, alínea "a" e artigo 63, inciso II, alíneas "b", "f", "g", "i" e "m" da Portaria Detran-SP 101/2016, e de sua Instrutora de Ensino, FLAVIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA, CPF 009.528.158-42, por transgressão ao artigo 34, incisos I e V da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso III, alíneas "a", "c", "f" e artigo 63, inciso III, alíneas "b", "f", "g" e "i" da Portaria Detran-SP 101/2016, para apuração dos fatos ensejadores do presente Processo Administrativo.

Artigo 2º. Isto posto, determino as seguintes providências:

§1. Expeça-se o pertinente mandado de citação individualmente a todos os processados, supraidentificados, nos termos da aludida portaria, para tomarem conhecimento dos fatos, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia, podendo constituir advogado, bem como ofertar defesa preliminar escrita, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da citação e ainda arrolar até 03 testemunhas, com fulcro no artigo 67, §5º da Portaria Detran-SP 101/2016.

§2. Visto a verossimilhança dos atos e fatos, supra-citados, que evidenciam a prática de fraude no processo de formação/avaliação de condutores, que indevidamente habilitados oferecem iminente risco à segurança do trânsito, constituindo ato de improbidade contra a fé pública, que por sua gravidade evidenciam o "periculum in mora", (RISCO IMINENTE), reclama a necessária MEDIDA CAUTELAR para preservar o interesse público e segurança da coletividade, pelo que Determino a SUSPENSÃO das atividades creden-